Boletim de Serviço Eletrônico em 28/06/2019





PORTARIA № 38, DE 27 DE JUNHO DE 2019

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria do Gabinete do Reitor nº 893, de 18/07/2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 19/07/2016, seção 2, página 22;

CONSIDERANDO o constante na Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à proteção da propriedade intelectual;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23411.003242/2019-37;

RESOLVE:

- Art. 1º Disciplinar, no âmbito do IFPR, os trâmites administrativos para o requerimento da proteção da propriedade intelectual, devendo ser considerados os seguintes aspectos legais:
- I É passível de proteção a propriedade intelectual que atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial e esteja em consonância com a Política de Inovação do IFPR.
- II Serão priorizados pela Agência de Inovação do IFPR AGIF os pedidos de proteção da propriedade intelectual que tratam de: pedidos de patentes, registros de programa de computador, indicação geográfica e registro de marcas.
 - III Não é considerado objeto de proteção da propriedade intelectual:
 - a) o que for contrário à moral, aos bons costumes e à segurança, à ordem e à saúde públicas:
- b) as substâncias, matérias, misturas, elementos ou produtos de qualquer espécie, bem como a modificação de suas propriedades físico-químicas e os respectivos processos de obtenção ou modificação, quando resultantes de transformação do núcleo atômico; e
- c) o todo ou parte dos seres vivos, exceto os microorganismos transgênicos que atendam aos três requisitos de patenteabilidade novidade, atividade inventiva e aplicação industrial - previstos no art. 8º da Lei 9.279/1996 e que não sejam mera descoberta.

Art 2º Não se considera invenção nem modelo de utilidade e não serão aceitos pela AGIF:

- I Descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos.
- II Concepções puramente abstratas.
- III Esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização.
- IV Obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética.
- V Programas de computador em si; para estes adota-se o Registro de Programa de Computador RPC, pois estes tratam de Direito Autoral.
- VI Apresentação de informações.
- VII Regras de jogo.
- VIII Técnicas e métodos operatórios ou cirúrgicos, bem como métodos terapêuticos ou de diagnóstico, para aplicação no corpo humano ou animal
- IX O todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais.

Art 3º O inventor ou autor de criação intelectual poderá requerer pela AGIF a proteção intelectual de seu objeto de pesquisa, desde que satisfaça as seguintes condições:

- I Preenchimento do questionário de patenteabilidade da AGIF ou formulários específicos, conforme o caso, e fornecer os documentos previstos nos Roteiros para pedido de Patente e Registro de Programas de Computadores, e os que se fizerem necessários.
 - II Fazer as alterações e/ou as modificações necessárias para o pedido do depósito após análise da AGIF.
- III Os inventores/autores deverão encaminhar a AGIF, com o pedido de proteção intelectual, o documento intitulado DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM PESQUISA PARA FINS DE PROTEÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL - ANEXO I, tendo em vista a necessidade de formalização da participação de cada inventor ou autor no processo de pesquisa.
- IV A participação em pesquisa, tratada no item anterior, deverá estar vinculada ao grupo de pesquisa do campus interessado, certificado no Diretório de Grupo de Pesquisa do CNPq, devendo haver a interação efetiva entre seus membros, formalizada em plano de trabalho, com o objetivo de agregar valor à formação do corpo discente do IFPR, de forma a realizar e estimular a pesquisa aplicada com vista ao desenvolvimento científico e tecnológico, que é uma das finalidades dos Institutos Federais.
 - V Aos pedido de proteção intelectual decorrentes de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) não se aplica os inciso II e IV acima descritos.
- Art. 4º O IFPR, por meio da AGIF, poderá apoiar o inventor ou autor independente, desde que este atenda as mesmas exigências feitas aos inventores ou autores internos ao IFPR, bem como as seguintes condições:
- I Aceitar a condição de cotiluridade, ou seja, o IFPR será cotitular juntamente com o inventor ou criador independente, cada um tendo 50% dos direitos relativos à possível direitos de propriedade intelectual oriundos do pedido de proteção.
- II Caso haja, após análise das informações contidas no questionário de patenteabilidade, conflito de interesses ou similaridade com outro pedido realizado por servidor do IFPR, este terá prioridade no pedido de depósito.
- III Para inventores independentes haverá o fornecimento de Termo de Sigilo e Confidencialidade assinado por todos que tiverem acesso às informações técnicas para o pedido de proteção da propriedade intelectual.

Art. 5º Revogar a Portaria PROEPPI n° 18, de 26 de março 2019, documento nº 0239798.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por MARCELO ESTEVAM, Pro-Reitor(a), em 28/06/2019, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 0343567 e o código CRC 60DA20F1.

ANFXO I

AGÊNCIA DE INOVAÇÃO - AGIF

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM PESQUISA PARA FINS DE PROTEÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Para fins de cadastro no INPI como autor ou inventor é necessário que o requisitante tenha participado efetivamente do projeto de pesquisa para o objeto para o qual se solicita a proteção de propriedade intelectual. Para a comprovação da efetiva participação é necessário que cada autor ou inventor preencha e assine esta Declaração, que também será assinada pelo coordenador/chefe do NIT do campus do interessado, conforme consta abaixo:

			os		fins	legais,	que	/MATRÍCULA participei ,	do	projeto npenhand		ılado:
Para tal, declaro ainda que dediquei-me aproximadame	ente					_ horas	ao proj	ieto de pesqu	isa.			
				Local e	data							
				Pesquis		A:						
			С	iente e de	acord	o:						
			Coord	denador/C		o NIT		_				

SEI nº 0343567 Referência: Processo nº 23411.003242/2019-37

> INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | PROEPPI/REITORIA-PROEPPI Av. Victor Ferreira do Amaral, 306,3º Andar Curitiba - PR | CEP CEP 82530-230 - Brasil